

19.jun.12

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

APROVAÇÃO

em reunião de 13/02/01

Presidente
J. A. N. P. M. P. C.

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2012.....

--- LOCAL DA REUNIÃO - Salão Nobre dos Paços do Concelho.

--- A reunião teve início às quinze horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente, Joaquim António Ramos, o Sr. Vice-presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Marco António Martins Leal Pereira, Ana Maria Ferreira e Silvino José da Silva Lúcio, pela Coligação "Pelo Futuro da Nossa Terra", o Sr. Vereador António Jorge Lopes e pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador António José da Fonseca Nobre.

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Maria Irene Lameiro dos Santos.

----- ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- INTERVENÇÕES DO PÚBLICO -----

--- Intervieio o Sr. Rodrigues de Almeida que referiu que os semáforos de Aveiras de Baixo já se encontravam em funcionamento e que enviara uma carta á E.P. cuja cópia enviria á Câmara; referiu ainda que escrevera uma nova carta aos CTT, insistindo no pedido de colocação de uma Caixa de Correio em Aveiras de Cima.

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES -----

--- Intervieio o Sr. Vereador António Jorge Lopes que inquiriu se já havia resposta ao seu anterior pedido, nomeadamente a listagem dos vinte maiores credores da Autarquia, com indicação dos valores não regularizados á Recolte e á Ecoambiente.

--- Intervieio o Sr. Vereador Nobre que, a propósito da Recolte, referiu que embora se lhe tivesse aprovado a adjudicação do tratamento dos jardins, reparara que estes se apresentam mal cuidados e inquiriu ainda relativamente a pagamentos a fornecedores, se a Câmara estaria ou não a pensar aceitar o programa de ajuda financeira do Governo.

--- Em relação ao Mapa da Reforma Judiciária (2ª versão), informou que no tocante ao Concelho de Azambuja, se mantém as alterações da versão anterior, pelo que sugeriu que se deveria reforçar junto da Senhora Ministra da Justiça a não concordância do Executivo do Concelho.

--- Intervieio a Sra. Vereadora Ana Ferreira que referiu estar praticamente concluído o projeto desenvolvido nas escolas com a colaboração de três alunos estagiários da Escola Superior Agrária de Santarém da área de Nutrição Humana e Qualidade Alimentar, que revelou que num universo de 216 alunos do ensino pré-escolar, numa amostra de 169 alunos, 62% revelaram peso normal, 22% excesso de peso, 14% obesidade e 2% estado de subnutrição ou magreza, e que o processo culminaria com um conjunto de atividades com os alunos identificados com problemas de peso.

--- O Sr. Vereador Nobre que perguntou à Sra. Vereadora qual o ponto de situação em relação à questão dos Centros Escolares, ao que esta respondeu que, relativamente aos Centros Escolares de Alcoentre e Vila Nova da Rainha os processos não evoluíram fruto de não ter havido execução física da obra atempadamente, mas que a candidatura aos fundos iria ser reaberta e que os processos seriam objeto de nova candidatura.

--- Tomou a palavra o Sr. Presidente que referiu que no âmbito da elencagem de reduções de despesas, a manutenção dos espaços verdes sofrera uma redução de 5%, pelo que a qualidade dos serviços prestados teria certamente diminuído, ainda que se mantivesse o caderno de encargos, e que haviam espaços verdes não incluídos no procedimento que ainda não se encontravam adjudicados.

--- Informou ainda da intenção de aderir ao Programa de Apoio ás Economias Locais e quanto á 2ª Versão do Mapa Judiciário referiu que a tinha recebido no dia anterior e que ainda não tivera oportunidade de a consultar.

----- APROVAÇÃO DE ACTAS -----

--- A Ata da reunião ordinária realizada no dia 18 de Abril de 2012 foi aprovada por unanimidade.

----- ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente solicitou a inclusão na Ordem de Trabalhos da Proposta 36/P/2011, o que foi unanimemente aceite pelos restantes Vereadores.

--- 1. Protocolos:

--- 1.1. PROPOSTA Nº 29/P/VSL/ 2012:....

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta conjunta com o Vereador Silvino Lúcio, que a seguir se transcreve:

--- ".Considerando o Protocolo de Delegação de Competências celebrado com cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de maio de 2010; -----

--- Considerando que em 14 de fevereiro de 2012 a Câmara Municipal de Azambuja aprovou a proposta n.º 09/P/2012 com vista alterar algumas das cláusulas do identificado protocolo mas que se veio a verificar não condizentes com os interesses das partes envolvidas; -----

--- Considerando que a alteração radical das circunstâncias económicas e financeiras que o país atravessa com reflexo direto nas Autarquias Locais, exige cada vez mais uma gestão mais eficiente e, uma otimização maior dos recursos humanos e financeiros à sua disposição; -----

--- Considerando a impossibilidade de continuar a garantir as anteriores condições expressas no protocolo de delegação de competências anteriormente aprovado, torna-se necessário reduzir o valor das quantias transferidas anualmente às Juntas de Freguesia em 30 %; -----

--- Considerando que a experiência acumulada com a execução do referenciado protocolo tornou evidente a necessidade de rever algumas das suas disposições de modo a adequa-las, quer ao atual contexto, quer às práticas que, entretanto, têm vindo a ser levadas a cabo pelas partes; -----

--- Considerando os contactos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Azambuja e as Juntas de Freguesia do Município, com vista à alteração e revisão de algumas das disposições do mencionado protocolo"; -----

--- PROPOUNDO: -----

--- "Que a Câmara Municipal de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere: -----

--- 1. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao protocolo de delegação de competências supra identificado celebrado com as Juntas de Freguesia do Município de Azambuja, nos termos e condições da minuta de aditamento que junto se anexa; e consequentemente; -----

--- 2. Revogar a deliberação camarária de 14/02/2012 relativa à proposta n.º 09/P/2012". -----

--- ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA -----

--- As partes celebraram em ___/___/___ protocolo de delegação de competências, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de Maio de 2010 e, ratificado pelas Assembleias de freguesia em ___/___/___; --

--- Devido à atual conjuntura económica e financeira que o país atravessa, com reflexo direto nas Autarquias Locais, torna-se necessário reduzir o valor das quantias transferidas anualmente no âmbito do referido protocolo em 30 %; -----

--- A experiência acumulada com a execução do referenciado protocolo demonstra a necessidade de rever algumas das suas disposições de modo a adequa-las, quer ao atual contexto, quer às práticas que, entretanto, têm vindo a ser levadas a cabo pelas partes. -----

--- Assim, a CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim António Sousa Neves Ramos, e a JUNTA DE FREGUESIA de _____, representada neste ato pelo seu Presidente _____, acordam em celebrar um aditamento ao protocolo de delegação de competências nos seguintes termos: -----

--- Artigo 1.º -----

--- Pelo presente Aditamento as cláusulas Primeira e Segunda do Protocolo de delegação de competências às Juntas de Freguesia do Município de Azambuja, passam a ter a seguinte redação: -----

--- Cláusula Primeira -----

--- A Câmara delega na Junta o exercício da sua competência relativamente a: -----

--- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos dentro do espaço urbano; -----

--- b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos em espaço urbano; -----

--- c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m², à exceção da Junta de Freguesia de Azambuja; -----

--- d) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; -----

--- e) Concessão de licenças de ocupação da via pública para apoio à realização de obras de edificação, à exceção da Junta de Freguesia de Azambuja. -----

--- Cláusula Segunda -----

--- 1. Pela execução das tarefas inerentes à delegação de competências acima referida, a Câmara transferirá para a Junta de Freguesia, em doze prestações mensais, na primeira quinzena do mês, a importância correspondente aos custos dos trabalhadores que forem considerados necessários, tendo em

vista a população da Freguesia, a sua área e o numero de aglomerados populacionais mais significativos, nos termos do Anexo A.

-- 2.A importância anual a transferir (IAT) será o resultado da fórmula:

--IAT = [N' x (S.B. x 14 + 22 x 11 x S.R.) + N (S.B. x 12) X 0,30 + N (S.B. x 12) x 0,1] x 0,7

--Onde:

--N – Número de trabalhadores necessários;

--N' – Diferença entre o número de trabalhadores necessários e o número de trabalhadores destacados;

--S.B. – Salário base para efeitos de cálculo;

--S.R. – Subsídio de refeição.

-- 3.(...) -----

-- 4.(...) -----

-- 5. (...)-----

-- 6. A Junta de Freguesia obriga-se à contratação do pessoal correspondente ao número de trabalhadores que resultam da diferença entre o número de trabalhadores constantes da primeira coluna do Anexo B (N), afetado pelo coeficiente 0,7 e o número de trabalhadores destacados pelo município, dando origem ao Anexo B reformulado.

-- 7. Em casos pontuais, a negociar casuisticamente, a Câmara admite que a aquisição, ou aluguer de equipamentos que traduzam uma maior eficácia poderá corresponder a uma diminuição do parâmetro N' sem o correspondente decréscimo da verba a transferir. Nestas circunstâncias, a Junta de Freguesia obriga-se a fazer prova de utilização desses equipamentos.

-- 8.(...)» -----

-- Artigo 2.º -----

-- Pelo presente Aditamento os anexos A, B, C e D do Protocolo identificado no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:

--«ANEXO A -----

--(a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda)

Freguesia	População	Área (HA)	Aglomerados
Alcoentre-----	3429	4705	5
Aveiras de Baixo-----	1320	1889	3
Aveiras de Cima-----	4780	2615	4
Azambuja-----	8230	8338	3
Maçussa-----	388	774,7	1
Manique do Intendente-----	1141	3569,5	2
Vale do Paraíso-----	880	444,7	1
Vila Nova da Rainha-----	923	2494	1
Vila Nova de São Pedro-----	685	1436	3

--ANEXO B -(a que se refere o n.º 5 e 6 da Cláusula Segunda)

Freguesia	N	N	VERBA ANUAL
Alcoentre -----	6	6	61.585,00
Aveiras de Baixo-----	4	3	40.272,00
Aveiras de Cima-----	7	5	65.147,00
Azambuja-----	13	13	138.595,00
Maçussa-----	3	3	30.793,00
Manique do Intendente-----	4	3-	40.272,00

19.jun.12

Vale do Paraíso-----	.4	4	38.491,00
Vila Nova da Rainha-----	4	4	38.491,00
Vila Nova de São Pedro-----	.4	3	38.491,00
			492.136,00

---ANEXO C-----

---(a que se refere a alínea a) do n.º 8 da Cláusula Segunda)-----

---Acção-----

---Camionetas, Retro - Escavadora, Niveladora, Corte-vegetação e outros Equipamentos-----

Freguesia	N.º Horas de Cedência, com motorista
---Alcoentre-----	300
---Aveiras de Baixo-----	200
---Aveiras de Cima-----	300
---Azambuja-----	300
---Maçussa-----	200
---Manique do Intendente-----	200
---Vale do Paraíso-----	200
---Vila Nova da Rainha-----	150
---Vila Nova de São Pedro-----	200

---ANEXO D-----

---(a que se refere a alínea a) do n.º 8 da Cláusula Segunda)-----

---Ação-----

---Festas Anuais, Tasquinhas e Comemoração de Dias Festivos-----

---(Montagem de Palcos + Tasquinhas)-----

Freguesia	N.º Horas atribuídas
---Alcoentre-----	250
---Aveiras de Baixo-----	150
---Aveiras de Cima-----	200
---Azambuja-----	300
---Maçussa-----	120
---Manique do Intendente-----	250
---Vale do Paraíso-----	200
---Vila Nova da Rainha-----	150
---Vila Nova de São Pedro-----	150

--- Artigo 3.º-----

--- 1 – Todas as demais cláusulas, anexos e condições do referido Protocolo que não tenham sido expressamente alteradas neste Aditamento mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.-----

--- 2 – O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, acordam as partes fazer retroagir os respetivos efeitos a 1 de Janeiro de 2012".-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º29/P/VSL/2012 foi aprovada com seis votos a favor (Grupos PS e CDU) e uma abstenção (CPFNT).-----

--- 1.2. PROPOSTA N.º 32/P/2012:-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----

--- a) Que o Município tem atribuições nos domínios da educação, cultura, turismo e tempos livres;-----

--- b) Que faz parte das competências da Câmara apoiar ou comparticipar entidades legalmente constituídas que prossigam atividades de interesse recreativo, cultural, turístico e educacional;-----

--- c) Que a Chães - Associação de Pesquisa e Experimentação em Cultura e Arte, de ora em diante designada por C-APECA, tem por objetivo o desenvolvimento social e cultural da região na qual se insere (Aveiras de Cima) intervindo a partir do fenómeno rural na sua relação com a dimensão urbana (cidade), desde o ponto de vista da sustentabilidade e da intervenção ambiental sobre o território, através dos

processos e das metodologias que a globalização estética permite no âmbito da arte contemporânea, tendo como referente a Paisagem;

--- d) Que a C-APECA pretende divulgar, estimular e preservar a cultura local;

--- e) Que o Projeto Natura Naturata Natura Naturans – objeto de candidatura à ação 3-2-1 –

Conservação e Valorização do Património Rural, do Proder/ Dinamização das Zonas Rurais do Ribatejo Centro – se consubstancia na concretização efetiva dos princípios enunciados nos considerandos supra;

--- f) Que o sucesso do desenvolvimento deste projeto, altamente meritório, pode ser potenciado pela colaboração que, em cada momento, possa ser estabelecida entre o Município e a C-APECA".

--- Proponho que a Câmara Municipal de Azambuja, no uso das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delibere:

--- a)Estabelecer com a C-APECA o protocolo em anexo, com vista à dinamização de atividades e dinâmicas culturais, criando núcleos de promoção da cultura local a nível etnográfico e ambiental, contribuindo para reforçar o carácter do território de intervenção".

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º32/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

--- 1.3.PROPOSTA N.º06/VSL/2012:

--- O senhor Vereador Silvino apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

--- Considerando que compete à Câmara efetuar a conservação, limpeza, e corte da vegetação dos valados, taludes, bermas e caminhos fora dos espaços urbanos;

--- Considerando que para assegurar o bom e regular funcionamento do serviço supra referido a Câmara não dispõe atualmente de um número suficiente de operadores (Tratoristas) que garanta a operacionalidade total das máquinas existentes no município;

--- Considerando que a Junta de Freguesia de Vila Nova de S. Pedro solicitou à Câmara a disponibilização de máquinas e equipamentos afetos ao corte de vegetação, afim de efetuar a limpeza e corte da vegetação dos valados, taludes, bermas e caminhos naquela localidade e fora do espaço urbano, por ter disponível pessoal capaz de efetuar o mencionado serviço;

--- Considerando a racionalização de meios financeiros que é exigida no atual quadro económico que o país atravessa recomenda que se proceda a uma gestão eficiente dos equipamentos e recursos humanos à disposição das autarquias locais;

--- Considerando que a parceria proposta pela Junta de freguesia de Vila Nova de S. Pedro para o desenvolvimento do serviço supra mencionado se enquadra no âmbito da colaboração interinstitucional e, que a mesma poderá ser alargada a outras juntas de freguesia que venham a manifestar interesse na mesma;

--- Considerando que a competência para proceder à conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos pode ser delegada nas juntas de freguesia interessadas, sob autorização da assembleia municipal e mediante celebração de protocolo, conforme n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro".

--- Proponho:

--- "Que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do supra disposto, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a cedência à Junta de Freguesia de Vila Nova de S. Pedro, bem como a outras juntas de freguesia que o solicitem, a título gratuito, as máquinas e equipamentos afetos ao corte de vegetação, de modo a permitir a sua utilização na conservação, limpeza, e corte da vegetação dos valados, taludes, bermas e caminhos fora dos espaços urbanos, nos termos e condições do protocolo em anexo".

--- PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE CORTE DE VEGETAÇÃO

--- "Entre,

--- O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos, e a JUNTA DE FREGUESIA, com sede em, pessoa coletiva n.º, Representada pelo Presidente da Junta de Freguesia,, Acordam celebrar o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

--- Cláusula Primeira

--- Pelo presente protocolo o MUNICÍPIO cede, a título gratuito, máquinas e equipamento de corte de vegetação à JUNTA, para a realização dos trabalhos de conservação, limpeza, e corte da vegetação dos valados, taludes, bermas e caminhos fora dos espaços urbanos.

--- Cláusula Segunda

--- 1.A cedência do equipamento é efetuada, mediante solicitação por escrito do Presidente da Junta de Freguesia ao Vereador responsável pelos pelouros de obras e oficinas municipais, e está sujeita à disponibilidade financeira para assegurar os encargos inerentes ao combustível, bem como à organização do trabalho do Município. -----

--- 2. A cedência é feita apenas pelo tempo necessário para a realização do trabalho solicitada. -----

--- Cláusula Terceira-----

--- O presente Protocolo entra em vigor na data em que for assinado por ambas as partes e cessa os seus efeitos no final do presente mandato, podendo, no entanto, ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à parte contrária. -----

--- Cláusula Quarta-----

--- O presente protocolo depende de ratificação da Assembleia de Freguesia de, nos termos da al) I) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 06/VSL/ 2012 foi aprovada por Unanimidade.-----

--- 2. PROPOSTA N.º 28/P/2012:-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----

--- As deliberações da Câmara Municipal do dia 1/2/2011 e de 22/11/2011 que aprovaram as Propostas n.º 14/P/2011 e n.º 90/P/2011, nas quais se propunha um procedimento de controlo prévio especial e transitório aplicável às legalizações; -----

--- Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nas suas reuniões de 24/2/2011 e de 14/12/2011, deliberou aprovar aquele procedimento; -----

--- O interesse manifestado pelos particulares em regularizar a situação jurídica dos edifícios, de partes de edifícios e a sua utilização; -----

--- Que o número de processos de legalização entrados e registados no ano de 2011 (60 processos) é superior em 81% em relação ao número de processos entrados e registados no ano de 2010 (33 processos);-----

--- Os objetivos que se pretendem atingir com a adoção deste procedimento especial e transitório claramente definidos naquelas Propostas; -----

--- As dificuldades que têm sido suscitadas, quer por técnicos quer por particulares, em dar entrada de processos que, de facto, cabem no âmbito de aplicação desta medida até ao final do ano de 2011; -----

--- O previsível aumento do número de processos de legalização em função da aprovação do processo de reconversão urbanística da Quinta do Mor, cujo processo de loteamento se encontra praticamente concluído e em breve será submetido a aprovação final; -----

--- Que, nesta altura, continua a revelar-se essencial estabelecer um incentivo a estes e a outros particulares para que procedam à regularização destas situações quer em termos de segurança jurídica dos prédios, atualização do património com as inerentes consequências ao nível da receita proveniente do IMI, quer ainda em termos de receção de receitas pela própria legalização das construções e das suas utilizações"; -----

--- PROPONHO QUE:-----

--- "Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação, nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, na alínea c) do artigo 10.º, alínea d) do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 12.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como no quadro da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação pelo período de um ano do prazo dos procedimentos de controlo prévio especial e transitório previstos nas deliberações supra nos exatos termos em que foram aprovadas e do seguinte modo: -----

--- 1.O prazo previsto no n.º 1 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 30 de Junho de 2013; -----

--- 2.O prazo previsto no n.º 5 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 30 de Setembro de 2013"-----

--- O Sr. Presidente solicitou ao Diretor do Departamento de Urbanismo, que esclarecesse o restante executivo da necessidade de alargamento do prazo especial de legalização ao que este referiu a imensidão de processos ainda em apreciação assim como a tomada de consciência da população relativamente ao IMI. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º28/P/2012 foi aprovada por unanimidade.-----

--- 3. PROPOSTA N.º 30/P/2012:-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que: -----

--- A JMR e a Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. são ambas empresas do Grupo Jerónimo Martins assegurando a primeira a gestão dos seus centros de distribuição logística e consolidando a segunda, na sua esfera jurídica, a titularidade e exploração da rede de supermercados que gira sob o logótipo Pingo Doce. -----

--- A JMR gera o Centro de Armazenagem Distribuição Alimentar localizado nos prédios urbanos sitos no Lugar de Arneiros, Quinta da Mina, freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja, inscritos na matriz sob os artigos 978 e 979 e descritos na Conservatória do Registo Predial da Azambuja sob os nºs 171 e 172, com a área total de 111.900m² e 56.000m², respetivamente e que se insere num amplo centro de logística onde funcionam mais operadores; -----

--- A gestão e conservação da via de acesso do referido centro de logística à Estrada Nacional 3 é da competência do MUNICÍPIO; -----

--- O piso da referida via se encontra, em avançado estado de degradação, devido ao constante movimento de veículos pesados, pelo que, se torna urgente intervir na reabilitação da mesma, evitando ulteriores prejuízos para a atividade dos operadores e para os particulares que utilizam o complexo; -----

--- O MUNICÍPIO entende fundamental a referida intervenção mas, atentos os constrangimentos económico-financeiro que regista, não tem condições para avançar para as operações de reabilitação do piso da via; -----

--- A identificação do cenário descrito levou, entretanto e oportunamente, a Câmara Municipal a abordar todos os operadores com atividade no referido complexo no sentido de, no âmbito do Princípio da Colaboração Institucional poderem comparticipar na citada intervenção que a todos beneficiaria; -----

--- Lamentavelmente, apenas o Grupo Jerónimo Martins se mostrou disponível para não só comparticipar a obra, mas para a custear integralmente e a expensas próprias". -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal de Azambuja, tendo em conta as circunstâncias acima descritas, e a colaboração interinstitucional, delibere aprovar os termos e condições do Acordo de Colaboração em anexo. -----

--- ACORDO DE COLABORAÇÃO -----

--- "Entre: -----

--- MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, n.º19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480 aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António Ramos, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO -----

--- e -----

--- JMR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 9, Letra J, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502.814.381, com o capital social de €5.000.000,00, aqui representada pelos seus administradores Luís Filipe Aguiar Gomes de Araújo e Maria Manuela dos Santos Paz Fonseca de Barros todos com poderes para o ato, e adiante designada por JMR. -----

--- E Considerando: -----

--- I. Que a JMR e a Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. são ambas empresas do Grupo Jerónimo Martins (de ora em diante GJM) assegurando a primeira a gestão dos seus centros de distribuição logística e consolidando a segunda, na sua esfera jurídica, a titularidade e exploração da rede de supermercados que gira sob o logótipo Pingo Doce. -----

--- II. Que a atividade do GJM no Concelho de Azambuja tem-se revelado fundamental para a afirmação da Azambuja como um polo dinamizador na atividade da logística, contribuindo para o desenvolvimento do tecido empresarial e para o aumento do emprego; -----

--- III. Que a JMR gera o Centro de Armazenagem Distribuição Alimentar localizado nos prédios urbanos sitos no Lugar de Arneiros, Quinta da Mina, freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja, inscritos na matriz sob os artigos 978 e 979 e descritos na Conservatória do Registo Predial da Azambuja sob os nºs 171 e 172, com a área total de 111.900m² e 56.000m², respetivamente e que se insere num amplo centro de logística onde funcionam mais operadores; -----

--- IV. A gestão e conservação da via de acesso do referido centro de logística à Estrada Nacional 3 é da competência do MUNICÍPIO; -----

--- Que o piso da referida via se encontra, neste momento, em avançado estado de degradação, devido ao constante movimento de veículos pesados, pelo que, se torna urgente intervir na reabilitação da

mesma, evitando ulteriores prejuízos para a atividade dos operadores e para os particulares que utilizam o complexo;

--- I. Que o MUNICÍPIO entende fundamental a referida intervenção mas, atentos os constrangimentos económico financeiros que regista, não tem condições para avançar para as operações de reabilitação do piso da via;

--- Assim, tendo em conta as circunstâncias acima descritas, e a colaboração interinstitucional, é livremente e de boa-fé celebrado pelo presente instrumento e reduzido a escrito, o acordo constante das seguintes cláusulas.

---CLÁUSULAS:

---PRIMEIRA - (Objeto e Âmbito)

--- A JMR compromete-se a realizar, a expensas próprias, as obras de reabilitação da via de acesso, designada por Rua da Indústria, do referido centro de logística à Estrada Nacional 3 de forma integral, e melhor identificada, nas plantas que se juntam como ANEXO I e de acordo com o projeto de execução do arruamento aprovado pelo Município.

--- 1.A execução da obra fica a cargo da sociedade de construções Megavia – Construções e Obras Públicas, SA, detentora de competente alvará, e tem um custo estimado de €300.000,00 euros.

--- 2.A JMR é a única e exclusiva Dona de Obra, sendo da sua responsabilidade a resolução de qualquer diferendo com o Empreiteiro.

--- SEGUNDA - (Execução da Obra)

--- 1.Os trabalhos conducentes à conclusão da obra e os respetivos prazos de execução são os que constam do cronograma que se junta como ANEXO II.

--- 2.A responsabilidade por danos emergentes na realização da empreitada corre por conta da Dona de Obra e nos termos gerais do Direito.

--- 3.A fiscalização da Obra fica a cargo da sociedade CGF, Lda., contratada para o efeito pela JMR.

--- TERCEIRA- (Acompanhamento dos trabalhos)

--- Assiste ao MUNICÍPIO o direito de, a todo o tempo, poder acompanhar a execução dos trabalhos, verificando o respetivo planeamento e conformidade com as normas e regulamentação aplicável, podendo solicitar ajustamentos aos mesmos, desde que, não impliquem alterações aos custos estimados da obra.

--- QUARTA- (Termo da Obra)

--- 1.No final dos trabalhos a obra será entregue ao MUNICÍPIO e por este aceite, caso não se verifiquem desconformidades ou irregularidades ao projeto aprovado.

--- 2.Após a conclusão dos trabalhos, a JMR e o MUNICÍPIO acordarão na forma de transmissão dos direitos inerentes à figura do Dono de Obra para efeitos de gestão do período de garantia da obra, que será de 05 (cinco) anos, conforme contrato de empreitada celebrado com a Megavia – Construções e Obras Públicas, S.A.

--- QUINTA - (Publicidade)

--- Sem prejuízo de ser JMR a executar a obra, O MUNICÍPIO compromete-se a colocar um outdoor no local alusivo à colaboração da PINGO DOCE, enquanto empresa do GJM, para divulgar publicamente, a atuação da empresa na melhoria das condições de circulação da via pública e, bem assim, da colaboração institucional.

--- SEXTA - (Entrada em vigor)

--- O presente acordo entra em vigor na data da respetiva assinatura sendo que a resolução de quaisquer diferendos serão resolvidos entre as partes, no âmbito do Princípio da boa-fé e no cumprimento do disposto no ordenamento jurídico aplicável às autarquias locais".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º30/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

--- 4. PROPOSTA N.33/P/2012:

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando, o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

--- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

--- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

--- Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

--- Considerando, que o artigo 13º do Projeto de Decreto-Lei n.º 152/12, aprovado no dia 26 de abril em Conselho de Ministros - aguardando-se para breve a sua publicação -, regulamenta a citada LCPA, nos termos do artigo 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais.-----

--- Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe por isso a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). -----

--- Proponho: -----

--- Por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as outras entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

--- 1 Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

--- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

--- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

--- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

--- 3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

--- 4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.-----

--- 5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe." -----

--- Para fundamentar esta Proposta, o Sr. Presidente solicitou à Sra. Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro que esclarecesse o restante executivo da necessidade

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º33/P/2012 foi aprovada com seis votos a favor (Grupos PS e CDU) e uma abstenção (CPFNT). -----

--- 5. PROPOSTA N.º 31/P/2012: -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que nos termos do n.º 4 e 8 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2012 (LOE 2012) -, é exigido parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as devidas alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

--- a) contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

--- e -----

--- b) contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica; -----

--- Considerando que nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação de requisitos conforme previsto no n.º 8 e 5 do artigo 26.º da LOE 2012; -----

--- Considerando que faltou regulamentar para a administração local os termos e a tramitação desse parecer através de Portaria a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro; -----

--- Considerando que na ausência dessa portaria regulamentadora têm vindo os municípios a adotar, com as devidas adaptações, a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, aplicável à administração central do Estado; -----

--- Considerando que a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, define os termos e tramitação a aplicar a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

--- Considerando que a referida Portaria no seu artigo 4.º admite a possibilidade de concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) ações de formação que não ultrapassem 132 horas e b) aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação; -----

--- Considerando que a celebração deste tipo de contratos visa dar resposta a situações urgentes e de curta duração, em que a sujeição a um parecer do órgão executivo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços, e prejudicar a celeridade e simplificação processual daqueles procedimentos.-----

--- Proponho que,-----

--- Face ao acima exposto, a Câmara delibere o seguinte: -----

--- 1 Conceder Parecer Favorável Genérico à celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas no artigo 26.º da LOE 2012, sem prejuízo da aplicação da correspondente redução remuneratória e, desde que, o trabalho a executar não ultrapasse o montante anual de 5.000,00 euros (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte, e se enquadre numa das seguintes situações:-----

--- a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas;-----

--- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação; -----

--- 2 Conceder ainda Parecer favorável genérico à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência de máquinas, viaturas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de 1 ano e, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte.-----

--- 3 Solicitar aos Serviços que informem o órgão executivo, até final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados os contratos, da listagem dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental.-----

--- 4 Ratificar, concedendo parecer favorável, a todos os procedimentos desenvolvidos anteriormente à data desta proposta, constantes da listagem anexa.” -----

--- a) Até 5000 € -----

--- b) A partir de 5000 € .” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º31/P/2012 foi aprovada pelos seguintes pontos: -----

--- Pontos 1,2 e 3 aprovados por unanimidade;-----

--- alínea a)-do Ponto 4, aprovada por unanimidade;-----

--- alínea b) do Ponto 4, aprovada com cinco votos a favor (Grupo PS) e dois votos contra (Grupo CDU e CPFNT) -----

--- Após a votação desta proposta seguiu-se um breve intervalo de dez minutos, após o qual recomeçaram os trabalhos.-----

--- 6. PROPOSTA N.27/P/2012:-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- Que em 5 de Abril de 2011, foi celebrado contrato com a empresa Condar, Lda. para “Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado” pelo valor de 10.593,90 € + IVA. -----

--- A necessidade de renovação do referido contrato pelo período de 1 ano O disposto no n.º 1, 4 e 8 do art.º 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012. -----

--- Proponho: -----

--- A ratificação, pelo Executivo do despacho do Sr. Presidente de 26 de Março (Informação n.º 2A/DAF/2012, proposta de cabimento n.º 851)."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º27/P/2012 foi aprovada com cinco votos a favor (Grupo PS) uma abstenção (CPFNT) e um voto contra (Grupo CDU).-----

--- 7. PROPOSTA N.º 21/VP/2012: -----

--- O Senhor Vice – presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- a recente reafectação de trabalhadores, com a consequente alteração de funções, nomeadamente para áreas de tesouraria ou cobrança e que manuseiam ou têm à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis; -----

--- que a Coordenadora Técnica Maria Sofia Cardoso Leal Pereira da Silva, afeta ao UAP, passou a desempenhar funções nestas áreas; -----

--- que o Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 276/89, de 11 de setembro, e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado), refere que têm direito a um suplemento remuneratório designado por "abono para falhas" os trabalhadores que executem tal serviço; -----

--- que, de acordo com o Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais, foram reforçadas as competências atribuídas ao órgão executivo em matéria de despesas com pessoal. -----

--- Proponho: -----

--- A atribuição do suplemento remuneratório "abono para falhas" à colaboradora Maria Sofia Cardoso Leal Pereira da Silva, reunidas que estejam as condições legais e enquanto perdurar a afetação da mesma às áreas de tesouraria ou cobrança, manuseando ou tendo à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsável." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º21/VP/2012 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 8. PROPOSTA N.º 22/VP/2012: -----

--- O Senhor Vice – presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- a) O Município de Azambuja tem vindo a desenvolver uma ação de intervenção social que se traduz na atribuição de apoios no âmbito do Regulamento de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal; -----

--- b) A experiência até agora recolhida sugere a conveniência de proceder a algumas alterações e clarificações quanto à apreciação dos pedidos de atribuição dos apoios, -----

--- Proponho: -----

--- 1. Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março –, delibre propor à Assembleia Municipal as seguintes alterações ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos: -----

--- "Artigo 5.º- Avaliação da situação económica -----

--- 1 – (...) -----

--- 2 – Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não apresente outros rendimentos nem faça prova de estar desempregado, incapacitado para o trabalho ou reformado por invalidez ou por decurso da idade. -----

--- Artigo 6.º- Instrução dos pedidos -----

--- 1 – (...) -----

--- 2 – (...) -----

--- d) (...) -----

--- iv. Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal, designadamente do subsídio de desemprego. -----

--- Artigo 14.º- Caracterização -----

--- 1 – (...) -----

--- 2 – A comparticipação é de até 10 euros por mês e por cada agregado familiar. -----

--- 3 – (...) -----

--- 4 – Para efetivação do apoio, o beneficiário deve apresentar, no estabelecimento aderente, o vale emitido para o efeito pelos serviços municipais e a respetiva receita médica.

--- 5 – (...)

--- ANEXO I

--- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE APOIO A QUE SE REFERE O ART 6.º, N.º 2, ALÍNEA A) ---

--- 2. Que a alteração entre em vigor decorridos 15 dias da sua aprovação e publicação nos termos legais.

--- Em anexo segue a versão do regulamento com as alterações propostas.

--- MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

--- Regulamento de Apoio a Estratos sociais Desfavorecidos

--- Nota Justificativa

--- A atribuição de apoios à população carenciada tem sido uma forma de intervenção do Município em resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma atuação tão pronta quanto possível, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei das Autarquias Locais.

--- O atual Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja por deliberação de 7 de Junho de 2007, constitui um instrumento de enquadramento normativo da atribuição de medidas de âmbito social que são da competência exclusiva da Câmara Municipal. Este documento estabelece as condições em que tais apoios são concedidos e os requisitos de acesso aos mesmos por parte de pessoas em situação de carência económica devidamente comprovada.

--- Até à data, o âmbito destas medidas tem-se limitado ao apoio na criação de condições de habitabilidade mínimas dos edifícios onde residem os beneficiários, através do fornecimento de materiais de construção e do apoio na realização de obras e seu licenciamento, em paralelo com as atribuições do Município no âmbito do ordenamento do território.

--- No entanto, a situação económica que o país atravessa exige dos poderes públicos uma maior atenção aos estratos sociais desfavorecidos e reclama uma intervenção mais aprofundada da Câmara Municipal.

--- É nessa medida que se pretende alargar o âmbito dos apoios sociais à aquisição de bens alimentares pelas famílias.

--- Assim, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento:

--- CAPÍTULO I

--- DISPOSIÇÕES COMUNS

--- SECÇÃO I

--- DISPOSIÇÕES GERAIS

--- Artigo 1.º Objecto

--- O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte da Câmara Municipal de Azambuja a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

--- Artigo 2.º Definições

--- Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

--- a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes – indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

--- b) Menor em situação de autonomia económica – o indivíduo com idade inferior a 18 anos que não se encontre na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em situação de alojamento em instituição ou de colocação familiar;

--- c) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em economia comum, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo de deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar, ou por período superior, por motivos de tratamento de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho de carácter temporário, incluindo:

- i. Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano;
 - ii. Menores, quando parentes ou afins na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
 - iii. Menores adoptados de forma plena ou restrita, ou em vias de adopção, desde que tenha sido iniciado o respectivo processo legal;
 - iv. Menores que tenham sido confiados judicial ou administrativamente a um dos elementos do agregado familiar, ou em relação aos quais exista obrigação de alimentos;
 - v. Maiores que se encontrem na exclusiva dependência económica do requerente;
 - a) Exclusiva dependência económica – situação das pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferiram rendimentos próprios superiores a 70% do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.
 - b) Rendimento anual bruto – o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelos elementos do agregado familiar do requerente, sem dedução de encargos, como, por exemplo, remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias, valores provenientes de outras fontes de rendimento e subsídios, designadamente as prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, bolsas de estudo e subsídio de renda.
- Artigo 3.º Âmbito e limites dos apoios
- 1 – Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se aos seguintes domínios:
- a) Realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitetónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência;
 - b) Aquisição de bens alimentares de primeira necessidade;
 - c) Aquisição de medicamentos;
 - d) Aquisição de leite em pó suplemento alimentar para crianças no primeiro ano de vida;
- 2 – Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 3 – Compete à Câmara Municipal estabelecer o limite de apoios a receber por cada agregado familiar em cada uma das modalidades previstas no presente regulamento, e tendo em conta o disposto no número anterior.
- 4 – À atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal e à execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social, organismos da Segurança Social e outras entidades da comunidade.
- SECÇÃO II - ACESSO AOS APOIOS
- Artigo 4.º - Condições gerais de atribuição dos apoios
- Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste Regulamento os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Sejam maiores de 18 anos ou estejam em situação de autonomia económica;
 - b) Tenham residência na área do Município de Azambuja, a comprovar pelos serviços de Ação social;
 - c) Pertençam a agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social, devidamente comprovada nos termos do artigo 5.º;
 - d) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, decorrentes, designadamente, de taxas, tarifas preços ou rendas.
- Artigo 5.º - Avaliação da situação económica
- 1 – A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento per capita mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula: $R = \frac{RF - D}{12 \times N}$
- Em que:
- R = Rendimento per capita mensal
 - RF = Rendimento anual bruto do agregado familiar
 - D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa, de saúde, desde que clinicamente comprovadas, e até 30 % das despesas de educação
 - N = Número de elementos do agregado familiar
- 2 – Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não apresente outros rendimentos nem faça prova de estar desempregado, incapacitado para o trabalho ou reformado por invalidez ou por decurso da idade.

--- 3 - O disposto nos números anteriores pode ser afastado mediante parecer fundamentado dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja.

--- CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO

--- Artigo 6.º - Instrução dos pedidos

--- 1 - A instrução dos pedidos de apoio é da competência dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja, após deteção de situações concretas de carência económica, por si ou por qualquer das entidades referidas no n.º 4 do artigo 3º.

--- 2 - Os processos são instruídos com os seguintes documentos:

--- a) Formulário de candidatura para atribuição do apoio subscrito por, pelo menos, um candidato, e de modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, incluindo declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura;

--- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento de identificação equivalente, bem como do cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;

--- c) Contrato de arrendamento ou recibo de renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;

--- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar, designadamente:

--- i.Ultima declaração anual de rendimentos ou declaração do rendimento mensal atual do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, incluindo;

--- iii.Fotocópia do último recibo da pensão de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de aposentação;

--- g) Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;

--- Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal, designadamente do subsídio de desemprego.

--- e) Documentos comprovativos das despesas de saúde do requerente e de cada um dos elementos do agregado familiar, e respectiva declaração médica comprovativa;

--- f) Documentos comprovativos das despesas de educação e assistenciais, designadamente propinas e mensalidades pagas em instituições de ensino ou de assistência social.

--- 3-Quando a avaliação da situação económica realizada com base nos elementos referidos no número anterior for favorável à atribuição do apoio, e quando tal for considerado necessário para a correcta avaliação da situação económica, os serviços municipais poderão exigir a junção de certidão de bens emitida pelo Serviço de Finanças competente, com indicação dos bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar.

--- Artigo 7.º- Apreciação e decisão dos pedidos

--- 1-Compete aos serviços de ação social emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.

--- 2-Para efeitos do disposto no número anterior devem os serviços promover as diligências necessárias à correta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente ou de uma visita domiciliária, sem prejuízo de outras que ao caso se mostrem adequadas.

--- 3-Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número 1 ao vereador do pelouro para decisão sobre a atribuição do apoio.

--- 4-Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:

--- a) A existência de rendimentos superiores ao valor indicado na alínea c) do artigo 4.º;

--- b) A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo com o parecer dos serviços sociais;

--- c) A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar, para além da casa de morada de família.

--- 5 -Quando o parecer seja no sentido da não atribuição do apoio requerido é promovida a audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

---Artigo 8.º- Aceitação do apoio

--- Deferida a atribuição do apoio, o requerente obriga-se a subscrever as condições previstas no presente regulamento mediante a celebração de um acordo de aceitação, de modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual conste, entre outros, os seguintes elementos:

--- a) As obrigações gerais e especiais aplicáveis ao caso em concreto, designadamente as previstas no artigo 11.º, e que o beneficiário se obriga a aceitar;

--- b) Autorização para tratamento dos dados para fins exclusivamente relacionados com a gestão administrativa do apoio a conceder;

--- c) A obrigação de dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar;

--- d) Advertência de que, em caso de falsas declarações ou da existência de outros rendimentos não declarados, serão os factos participados às entidades administrativas e judiciais competentes para adopção dos procedimentos sancionatórios a que haja lugar, designadamente de natureza criminal.

--- CAPÍTULO III

--- APOIOS EM ESPECIAL

--- SECÇÃO I

--- APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS

--- Artigo 9.º- Caracterização

--- 1- Os apoios previstos na alínea a) do número 1 do artigo 3.º podem revestir a seguinte forma:

--- a) Fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção;

--- b) Disponibilização de equipamento de construção;

--- c) Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais;

--- d) Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.

--- 2- O parecer previsto no n.º 1 do artigo 7.º é emitido em conjunto com a Divisão de Projetos e Empreitadas e fará referência aos seguintes aspectos:

--- a) Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder, equipamentos, ou outros previstos no n.º 1.

--- b) Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso;

--- c) Prazo para a conclusão das obras.

--- 4 - A atribuição de cada apoio em concreto tem como limite o valor de três salários mínimos nacionais.

--- Artigo 10.º- Requisitos específicos

--- Para além dos requisitos previstos no artigo 4.º, a atribuição do apoio depende dos seguintes requisitos específicos:

--- a) Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;

--- b) O agregado familiar residir permanentemente na habitação a que se destina o apoio.

--- Artigo 11.º- Obrigações do beneficiário

--- O beneficiário do apoio obriga-se a:

--- a) Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;

--- b) Realizar as obras no prazo máximo fixado;

--- c) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Habitação Social.

--- Artigo 12.º- Licenciamento

--- 1 - A realização de obras ao abrigo do presente regulamento não substitui a necessidade de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

--- 2 - O procedimento de controlo prévio pode ser isento de taxas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.

--- SECÇÃO II

--- AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES

--- Artigo 13.º -Caracterização

--- 1 - O apoio previsto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º reveste a forma de atribuição de vales para aquisição de bens de primeira necessidade, referentes a produtos de carne e peixe, que podem ser descontados em estabelecimentos comerciais aderentes.

--- 2 -- O apoio tem o limite de 6 euros por mês por cada elemento do agregado familiar. -----

--- 3 -- A atribuição de apoio depende da existência de protocolo em vigor celebrado com estabelecimentos comerciais aderentes, e nos termos prescritos no mesmo.-----

--- 4 -- Os vales de desconto alimentar são emitidos com identificação do beneficiário, não lhe sendo permitida a sua transmissão a terceiros, sob pena de o apoio ser revogado.-----

--- 5 -- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação ao comerciante no ato da troca. -----

--- SECÇÃO III -----

--- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS -----

--- Artigo 14.º- Caracterização -----

--- 1 -- O apoio previsto na alínea c) do número 1 do artigo 3.º reveste a forma de comparticipação na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica pelo agregado familiar do requerente, mediante a apresentação da respetiva receita.-----

--- 2 -- A participação é de até 10 euros por mês e por cada agregado familiar. -----

--- 3 A atribuição de apoio depende da existência de protocolo em vigor celebrado com estabelecimentos aderentes ao programa, e nos termos prescrito no mesmo.-----

--- 4 Para efetivação do apoio, o beneficiário deve apresentar, no estabelecimento aderente, o vale emitido para o efeito pelos serviços municipais e a respetiva receita médica.-----

--- 5 Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação no ato da venda. -----

--- SECÇÃO IV -----

--- AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS NO PRIMEIRO ANO DE VIDA -----

--- Artigo 15.º - Caracterização -----

--- 1-O apoio previsto na alínea d) do número 1 do artigo 3.º reveste a forma de atribuição de vales para aquisição de leite em pó suplemento alimentar para crianças pertencentes ao agregado familiar do beneficiário, durante o primeiro ano de vida, no valor de 10 euros por mês, mediante a apresentação da respetiva receita médica.-----

--- 2-O apoio pode ser alargado para além do primeiro ano de vida em situações devidamente comprovadas por declaração médica.-----

--- 3-A atribuição de apoio depende da existência de protocolo em vigor celebrado com estabelecimentos aderentes, e nos termos prescritos no mesmo.-----

--- 4-Para efetivação do apoio, o beneficiário deve apresentar, no estabelecimento aderente, vale emitido emitida pelos serviços municipais com o valor do apoio.-----

4 -- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação no acto da venda. -----

--- CAPÍTULO IV -----

--- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

--- Artigo 16.º - Protocolos de execução -----

--- A atribuição dos apoios previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º dependem da existência de protocolo de execução, a celebrar com entidades públicas ou privadas que prestem os serviços em causa.-----

--- Artigo 17.º- Duração -----

--- 1-Os apoios previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º têm a duração de seis meses, e são renováveis por idênticos e sucessivos períodos, mediante a reavaliação dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição.-----

--- 2-Os apoios caducam, independentemente do prazo previsto no número anterior, sempre que os serviços sociais verifiquem a ocorrência de qualquer circunstância modificativa ou extintiva dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição, designadamente as previstas nos artigos seguintes. -----

--- Artigo 18.º- Alteração de rendimentos -----

--- O acréscimo não ocasional de rendimento do agregado familiar que implique aumento do rendimento per capita do agregado familiar para valor acima do fixado na alínea c) do artigo 4.º determina a caducidade do apoio atribuído.-----

--- Artigo 19.º- Incumprimento -----

--- 1-O incumprimento das condições previstas para a atribuição dos apoios, bem como as falsas declarações prestadas pelo beneficiário ou por qualquer dos elementos do seu agregado familiar, constitui aquele na obrigação de devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofreram redução ou isenção. -----

--- 2-A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos para fins de atribuição de qualquer apoio implicam a participação do facto ao Ministério Público para instauração do correspondente procedimento criminal. -----

--- Artigo 20.º- Fiscalização-----

--- A Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar ações de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição dos apoios.

--- Artigo 21.º- Norma revogatória e entrada em vigor-----

--- 1.O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

--- 2.Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2007. -----

--- ANEXO I -----

--- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE APOIO A QUE SE REFERE O ART 6.º, N.º 2, ALÍNEA A) -----

--- ANEXO II -----

--- ACORDO DE ACEITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS -----

---¹(-), abaixo assinado e residente em (-), na qualidade de beneficiário de apoio à realização de obras atribuído no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, se obriga a observar as seguintes condições: -----

--- 1.O beneficiário autoriza o tratamento dos dados fornecidos para fins exclusivamente relacionados com a gestão administrativa do apoio a conceder. -----

--- 2.Os materiais fornecidos serão aplicados em exclusivo à realização de obras na sua habitação, de modo a melhorar as condições de habitabilidade da mesma. -----

--- 3. As obras serão realizadas no prazo máximo de²____ dias. -----

--- 4. O beneficiário obriga-se a não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do vereador com competência delegada no pelouro da Acção Social. -----

--- 5. O beneficiário obriga-se a dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar. -----

--- 6. Em caso de incumprimento, e nos termos do art. 19.º do referido Regulamento, o beneficiário obriga-se a devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofram redução ou isenção. -----

--- O beneficiário declara ainda ficar ciente de que, nos termos do n.º 2do artigo 19.º, a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam a participação dos factos ao Ministério Público para instauração do procedimento criminal a que haja lugar. -----

--- ACORDO DE ACEITAÇÃO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE -----

---³(-), abaixo assinado e residente em (-), na qualidade de beneficiário de apoio à aquisição de bens de primeira necessidade atribuído no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, se obriga a observar as seguintes condições: -----

--- 1. O beneficiário autoriza o tratamento dos dados fornecidos para fins exclusivamente relacionados com a gestão administrativa do apoio a conceder. -----

--- 2. Os vales atribuídos no âmbito do presente apoio serão descontados nos estabelecimentos comerciais aderentes, sendo proibida a sua alienação a terceiros ou a troca por quantia equivalente em numerário. -----

--- 3. O beneficiário obriga-se a dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar.

--- 4. Em caso de incumprimento, e nos termos do art. 19.º do referido Regulamento, o beneficiário obriga-se a devolver as quantias atribuídas.

--- O beneficiário declara ainda ficar ciente de que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam a participação dos factos ao Ministério Público para instauração do procedimento criminal a que haja lugar."

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º22/VP/2012 foi aprovada por unanimidade.

--- 9. PROPOSTA N.º 01/VML/2012:

--- O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

--- O Programa Férias Desportivas tem sido desenvolvido desde 2002, nas interrupções letivas escolares, com um grupo mais ou menos fixo de professores e monitores que têm dado resposta às diversas modalidades desportivas, junto das crianças na faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade;

--- No sentido de diversificar e enriquecer a oferta dos serviços prestados no âmbito deste Programa, alterou-se o formato e designação do mesmo para Programa Férias em AZB, no qual se introduziram atividades culturais e educativas, prestadas por professores especializados;

--- Para a concretização do referido Programa de férias, a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos habilitados para assegurar a totalidade das modalidades e atividades culturais e educativas;

--- Será necessário celebrar contratos de prestação de serviços com professores e monitores para que assegurem as modalidades desportivas, bem como as atividades culturais e educativas que se pretendem desenvolver com as crianças;

--- O regime jurídico que regula atualmente os contratos de prestação de serviços, designadamente o artigo 26.º Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano - Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio, o disposto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro na sua redação atual, e a Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro, torna-se necessário obter parecer prévio favorável do executivo municipal para, verificação do requisito previsto na al.) a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

--- Que os termos e a tramitação do mencionado parecer a emitir pelo órgão executivo obedece ao que vier a ser regulado nos termos de uma portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, que ainda não foi publicada, mas que a Câmara tem entendido aplicar com as devidas adaptações o disposto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, aplicável à Administração Central na regulação da mesma matéria, importa por isso, saber o seguinte:

--- Pretende-se efetuar a contratação, em regime de avença, de indivíduos habilitados na área do desporto e educação para realização de diversas atividades inerentes ao Programa Férias em AZB;

--- Que a contratação pretendida não se revela exequível através do recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que tem carácter sazonal e especificidades de ordem técnica;

--- Que a prestação de serviço pretendida não pressupõe subordinação hierárquica nem configura a execução de trabalho subordinado sendo exercida com autonomia técnica;

--- Que a especificidade da contratação pretendida que deve presidir ao trabalho a desenvolver, aconselha a que se recorra à contratação em regime de avença, através de uma consulta/convite, a 8 professores e 6 monitores no valor de 10€/hora e 3€/hora, respetivamente.

--- Existe disponibilidade orçamental no CP 07.02.06 RO 03/02.02.20".

--- Tendo a honra de propor:

--- Que a Câmara delibere, ao abrigo da legislação supra mencionada, e com base nos fundamentos expostos, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços com 8 professores e 4 monitores em regime de avença, com vista à realização do Programa Férias em AZB, de 9 a 27 de Julho de 2012, sendo que o valor e duração de cada contrato discriminado nos termos seguintes:

--- a) 8 Professores – 10€/hora – 10h/semana – 3 semanas

--- b) 4 Monitores – 3€/hora – 40h/semana – 3 semanas".

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º01/VML/2012 foi aprovada por unanimidade.

--- 10. PROPOSTA N.º02/VML/2012:

--- O Senhor Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que:-----

--- A Câmara tem vindo a desenvolver desde 2002 O Programa Férias Desportivas, nas interrupções letivas escolares, destinado às crianças na faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade;-----

--- No sentido de diversificar e enriquecer a oferta do serviço que tem vindo a ser prestado no âmbito deste Programa, alterou-se este ano o formato e designação do mesmo para Programa Férias em AZB, no qual se introduziram novas modalidades desportivas e atividades culturais e educativas, prestadas por professores especializados, designadamente de badminton, futebol, voleibol, basquetebol, rapel, ginástica, jogos tradicionais, orientação, artes marciais, cinema, dança e ateliers culturais". -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara delibere aprovar o custo e as condições que cada participante pagará aquando da sua inscrição no Programa Férias em AZB nos termos a seguir discriminados:-----

--- 1 Custos:-----

--- a) Participante sem Escalão - 25 euros / semana -----

--- b) Participante com Escalão B - 12,5 euros / semana -----

--- c) Participante com Escalão A - 5 euros / semana -----

--- 2 Condições:-----

--- a) No valor pago por cada inscrição está incluído o custo do respetivo seguro, almoço, transporte, acompanhamento e atividades; -----

--- b) Os participantes que integrem um dos escalões acima referidos devem apresentar comprovativo de usufruto de Ação Social Escolar do ano letivo 2011/2012;-----

--- c) Os participantes que apresentem comprovativo de pertencerem a uma "família numerosa" - tal como definido nas medidas de Apoio a Famílias Numerosas, terão direito a um desconto de 50% no valor da inscrição, apenas se não forem beneficiados pelo desconto de escalaõ A ou B, ou em caso excepcional mediante fundamentação dos técnicos da Ação Social";-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º02/VML/2012 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 11. PROPOSTA N.º 05/VAMF/2012: -----

--- A Senhora Vereadora Ana Maria Ferreira apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- a) Os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior e Santarém estão a desenvolver um projeto de reabilitação urbana;-----

--- b) A gestão do projeto referido na alínea anterior foi entregue à Lezíria do Tejo, SRU, EM, cujos atuais estatutos constam no Anexo I;-----

--- c) Em virtude de cumprir ao solicitado pela Inspeção-Geral das Finanças, no âmbito do processo de controlo financeiro da LT-Sociedade de Reabilitação Urbana, EM., proc. 2011/26/A8/522, torna-se necessário proceder às seguintes alterações estatutárias:-----

--- À adequação da respetiva designação social na medida em que a firma apenas identifica a natureza da entidade criada, empresa municipal, sem que seja indicada a respetiva tipologia, Sociedade Anónima e/ou SA;-----

--- À eliminação do n.º 7 do art.º 6.º dos Estatutos que prevê que "Nos termos do art.º 210.º do CSC, podem ser efetuadas prestações suplementares, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos acionistas", cláusula não conforme o art.º 13.º do RJSEL. -----

--- À definição do prazo de dferimento das entradas em numerário a realizar pelos Municípios de Almeirim e Golegã, nos termos da alínea e) do art.º 272.º do CSC. -----

--- a) Após a efetivação das alterações estatutárias referidas na alínea anterior, os estatutos da sociedade passarão a ter a redação constante do Anexo II;-----

--- b) Por deliberação dos seus órgãos para tanto competentes, nos termos dos seus estatutos, a empresa já deliberou proceder às alterações estatutárias mencionadas na alínea anterior, tendo a ata de deliberação expressamente condicionado os efeitos da deliberação tomada à aprovação municipal através dos meios legalmente previstos para a respetiva deliberação";-----

--- PROPOUNDO: -----

--- Que, ao abrigo dos art.º 8.º e 17.º do DL 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara delibere a aprovação dos pontos anteriores, designadamente, as alterações aos Estatutos da Lezíria do Tejo, SRU, EM. constantes do Anexo II, e que esta Proposta seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal".

--- ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL «LT, SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, SA»

--- CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL -----

- Artigo 1.º - Denominação, natureza e duração -----
 - 1. A LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, SA, abreviadamente designada por LT, SRU é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.-----
 - 2. A LT, SRU é constituída por tempo indeterminado.-----
- Artigo 2.º - Sede -----
 - 1 - A LT, SRU tem sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém.-----
 - 2 - Por deliberação da Assembleia-Geral, a LT, SRU poderá deslocar a sua sede para outro local, na área geográfica dos municípios participantes no seu capital social, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.-----
- Artigo 3.º - Objecto, zonas de intervenção e competências -----
 - 1 - A LT, SRU é uma empresa municipal encarregada da promoção do desenvolvimento local e regional e tem por objecto a gestão de operações de reabilitação urbana.-----
 - 2 - Os Municípios participantes no capital social poderão atribuir novas áreas e operações de reabilitação urbana à LT, SRU.-----
 - 3 - Para a prossecução do seu objecto, incumbe, designadamente, à LT, SRU, nas áreas de reabilitação urbana para as quais seja designada como entidade gestora:-----
 - a) Desempenhar as funções que, nos termos legais, lhe competem enquanto entidade gestora de operações de reabilitação urbana;-----
 - b) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelos municípios, conforme artigo 4.º dos presentes Estatutos;-----
 - c) Quando encarregada, preparar projectos de delimitação de áreas de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;-----
 - d) Desenvolver uma função de coordenação e integração das múltiplas políticas com impacto na reabilitação urbana.-----
- Artigo 4.º - Delegação de Poderes/competências -----
 - 1 - São delegados na LT, SRU, os seguintes poderes relativos ao controlo de operações urbanísticas:
 - a) Prática de atos administrativos inseridos nos procedimentos de licenciamento e admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, bem como de autorização de utilização;-----
 - b) Competências para ordenar e promover a realização de inspeções e vistorias de fiscalização;-----
 - c) Competências para ordenar e promover a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística; -
 - d) Competência para cobrar taxas e receber as cedências ou compensações previstas nos regulamentos municipais em vigor.-----
 - 2 - No âmbito da utilização dos instrumentos de execução de política urbanística previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, são ainda delegados na LT, SRU as competências e poderes seguintes:
 - a) Imposição aos proprietários da obrigação de reabilitar e tomar posse administrativa de edifícios ou fracções para execução de obras coercivas;-----
 - b) Promoção de empreitada única em representação dos proprietários e celebração de contrato de fixação de obrigações de reabilitação;-----
 - c) Ordenar a demolição de edifícios, nos termos previstos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;--
 - d) Emissão de declaração de preferência e exercício do respetivo direito, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;-----
 - e) Adoção dos mecanismos de resarcimento e arrendamento forçado, previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;-----
 - f) Constituição das servidões administrativas necessárias à reinstalação e funcionamento das atividades localizadas na zona de intervenção;-----
 - g) Os poderes para, segundo a lei, agir como entidade expropriante relativamente aos imóveis que sejam necessários à prossecução do seu escopo social, incluindo os poderes de emissão dos atos administrativos que individualizem os bens a expropriar;-----
 - h) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua atividade;-----
 - i) Promoção da venda forçada, incluindo os poderes de emissão da resolução de promoção da venda forçada e de dar promoção do procedimento de hasta pública e demais poderes previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 307/2009;-----
 - j) Promoção da reestruturação da propriedade.-----
- Artigo 5.º - Capital Social -----

1 - O capital social da LT, SRU é de 463.254,00 € (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro euros) e divide-se em acções nominais de um euro cada. -----

2 - Podem participar no capital social da LT, SRU, os municípios de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém. -----

--- 3 - O montante do capital realizado é de 416.048,80€ (quatrocentos e dezasseis mil e quarenta e oito euros e oitenta céntimos), devendo o restante ser realizado no prazo de 4 anos a contar da data de deliberação do aumento de capital. -----

--- 4 - O capital social poderá ser aumentado através de entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição. -----

--- 5 - Por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos legais, a LT, SRU pode associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais. -----

--- CAPÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS -----

--- Artigo 6.º - Órgãos Sociais -----

--- 1 - São órgãos da LT, SRU: -----

--- a) A Assembleia-Geral; -----

--- b) O Conselho de Administração; -----

--- c) O Fiscal Único. -----

--- 2 - Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único. -----

--- 3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição. -----

--- SECÇÃO I - Assembleia-Geral -----

--- Artigo 7.º - Assembleia-Geral -----

--- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por um representante de cada Município participante no capital social da LT, SRU. -----

--- 2 - Cada Município participante tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital, correspondendo a cada acção um voto. -----

--- 3 - A Assembleia-Geral reúne-se na sede da LT, SRU ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória. -----

--- 4 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

--- 5 - Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne: -----

--- a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte; -----

--- b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto. -----

--- 6 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital. -----

--- 7 - As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com a antecedência mínima legalmente através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local de realização. -----

--- 8 - Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento a que se refere o n.º 6 do presente artigo, sendo-lhe aplicável o previsto no número anterior.

--- 9 - A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros. -----

--- Artigo 8.º - Competências da Assembleia-Geral -----

--- 1 - Compete à Assembleia-Geral: -----

--- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital; -----

--- b) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com os Municípios e o Estado; -----

- c) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
 - g) Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;
 - h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
 - i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- 2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Artigo 9.º
 - Mesa da Assembleia-Geral
 - 1 - A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
 - 2- A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
 - 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.
- Artigo 10.º
 - Funções da Mesa
 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
 - b) Organizar o processo eleitoral;
 - c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.
- SECÇÃO II
- Conselho de Administração
 - Artigo 11.º
 - Conselho de Administração
 - 1 - A Administração da Empresa é exercida por um Conselho de Administração.
 - 2 - O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
 - 3 - Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.
- Artigo 12.º
 - Competências do Conselho de Administração
 - 1 - Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, constante do artigo 3.º dos presentes Estatutos, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Administrar o seu património;
 - b) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devam obedecer;
 - c) Deliberar sobre a realização dos estudos e projectos relativos à reabilitação urbana das áreas que para o efeito lhe sejam indicadas;
 - d) Efetuar investimentos, adquirir, vender, hipotecar, dar de arrendamento ou locação, tomar de arrendamento ou locar, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, destinados e inerentes à normal prossecução do objeto da LT, SRU, salvo aqueles que forem da competência da Assembleia-Geral;
 - e) Trespassar ou tomar de trespasso estabelecimentos destinados e inerentes à normal prossecução do objeto social;
 - f) Atribuir e definir em ata ou procuração notarial os poderes que entenda confiar a qualquer mandatário que delibere constituir;
 - g) Deliberar que a LT, SRU preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou participações, apoio técnico e financeiro;
 - h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da LT, SRU e as normas do seu funcionamento interno, definindo, nomeadamente, as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração do pessoal;

- i) Ajustar e celebrar contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, bem como todo e qualquer contrato necessário à realização do seu objeto social; -----
- j) Aprovar os Relatórios Semestrais de Execução Orçamental, e prestar qualquer informação ou documento solicitados pelos Órgãos dos Municípios para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade; -----
- k) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, para a realização das operações de reabilitação urbana, mediante autorização a solicitar aos Municípios em cuja área geográfica vão ser realizadas as operações de reabilitação em causa. -----
- 2-O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais. -----
- Artigo 13.º -----
- Vinculação-----
- 1-A LT, SRU obriga-se: -----
- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; -----
- b) Pela assinatura dos dois Vogais; -----
- c) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito da respetiva delegação; -----
- d) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respetivo mandato ou no âmbito dos poderes conferidos especificadamente pelo Conselho de Administração. -----
- 2-Os atos de mero expediente, que não obriguem a LT, SRU, podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respetivo instrumento de mandato. -----
- Artigo 14.º -----
- Competências do Presidente do Conselho de Administração-----
- 1-Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das atividades do Conselho e em especial:-----
- a) Representar a Empresa em quaisquer atos ou contratos em que a mesma deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer Vogal, Administrador-Delegado ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito; -----
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respetivas reuniões; -----
- c) Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Fiscal Único, sempre que o julgue necessário; -----
- d) Representar a empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito; -----
- e) Providenciar a correta execução das deliberações. -----
- 2-Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade. -----
- 3-O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal por si designado para o efeito. -----
- Artigo 15.º -----
- Funcionamento do Conselho de Administração-----
- 1-O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, pelo menos uma vez em cada mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria dos seus membros. -----
- 2-O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados. -----
- 3-Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, data e horas preestabelecidas e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com o conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora. -----
- SECÇÃO III -----
- Fiscal Único-----
- Artigo 16.º -----
- Fiscal Único-----

--- 1- Nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a fiscalização da LT, SRU compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

--- 2-O Fiscal Único será eleito pela Assembleia-Geral.

--- 3-A LT, SRU poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as Auditorias das Contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das Contas.

--- Artigo 17.º

--- Competência do Fiscal Único

--- Além das competências constantes da lei cabe, especialmente, ao Fiscal Único:

--- a) Emitir Parecer acerca do Orçamento, do Balanço e das Contas Anuais;

--- b) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Assembleia-Geral.

--- CAPÍTULO III

---PRINCÍPIOS DE GESTÃO

--- Artigo 18.º

--- Princípios de gestão

--- 1.A gestão da Lezíria do Tejo, SRU realizar-se-á por forma a promover o desenvolvimento local e regional, sempre assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão.

--- 2.A Lezíria do Tejo, SRU deverá criar unidades distintas, com contabilidade separada, para as áreas de intervenção, consoante o município onde se situem.

--- 3.Sem prejuízo da compensação pela promoção do desenvolvimento local, na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes objetivos:

--- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal participante, decorrentes de contratos-programa a celebrar;

--- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;

--- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;

--- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;

--- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com os Municípios participantes outros critérios a aplicar;

--- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

--- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da atividade;

--- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa.

--- 4.Por força de imperativos inerentes à promoção do desenvolvimento local e regional e por expressa indicação dos municípios participantes, havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas, entre a Lezíria do Tejo, SRU e a Câmara Municipal participante, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a situação económica que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

--- Artigo 19.º

--- Planos de atividade, de investimento e financeiros

--- 1.Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer rumo a seguir pela empresa, baseando-se nas orientações estratégicas emitidas pelos Municípios participantes, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

--- 2.Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

--- 3.Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

--- 4.Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos às Câmaras Municipais dos municípios participantes para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior

àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

--- CAPÍTULO IV

--- REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

--- Artigo 20.^º

--- Receitas

--- Constituem receitas da LT, SRU:

--- a) As receitas provenientes da sua atividade;

--- b) O rendimento de bens próprios;

--- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;

--- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;

--- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de tarifas;

--- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;

--- g) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;

--- h) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com as Câmaras Municipais;

--- i) As verbas decorrentes de fundos comunitários;

--- j) Os montantes decorrentes da coordenação dos fundos decorrentes da nova lei do arrendamento e de outros instrumentos de financiamento disponíveis;

--- l) As comissões de gestão por operação realizada;

--- m) Os fundos decorrentes da socialização de mais-valias fundiárias;

--- n) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objeto social, ou nos termos da lei ou de contrato.

--- Artigo 21.^º

--- Reservas

--- 1-A LT, SRU deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

--- 2-A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

--- 3-A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

--- Artigo 22.^º

--- Amortizações, reintegrações e avaliações

--- A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pelos Municípios participantes, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

--- Artigo 23.^º

--- Contratos-programa

--- 1.O Conselho de Administração celebrará com as Câmaras Municipais dos Municípios participantes contratos-programa, que financiarão as áreas de intervenção diferenciadas.

--- 2.Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.

--- 3.Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.

--- 4.Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante das compensações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

--- Artigo 24.^º

--- Contabilidade

--- 1.A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

--- 2.A LT, SRU deverá adotar acessoriamente para apuramento do resultado imputável a cada área de intervenção uma contabilidade por centros de custo.

--- Artigo 25.^º

--- Empréstimos

--- 1.A LT, SRU pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

- 2.A LT, SRU pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria;-----
- 3.A celebração de empréstimos a méia e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal do Município onde se situe a unidade de intervenção beneficiária do mesmo.-----
- CAPÍTULO V -----
- RECURSOS HUMANOS -----
- Artigo 26.^º -----
- Estatuto do pessoal -----
- 1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.-----
- 2.Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.-----
- 3.Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos do regime constante no artigo 46.^º da Lei n.^º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.-----
- Artigo 27.^º -----
- Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa-----
- A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:-----
- 1.Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:-----
- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;-----
- b) Regulamentos internos;-----
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.-----
- 1.Emissão de parecer sobre os seguintes atos:-----
- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;-----
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.-----
- 1.Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:-----
- Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;-----
- a) Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;-----
- b) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.-----
- Uma vez posta a votação a Proposta n.^º05/VAMF/2012 foi aprovada por unanimidade.-----
- 12. Proposta N.36/P/2012:-----
- O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:-----
- Considerando que a TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A. é a entidade responsável pela obra de beneficiação/reforço do pavimento da A1, Autoestrada do Norte, sublanço Carregado/Aveiras de Cima;-----
- Considerando que por tais razões, através do processo n.^º 30/12 - OO1, a TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A. pretende licenciar a instalação do estaleiro de apoio à obra na sua propriedade sita em Casais das Amarelas, freguesia de Aveiras de Cima, durante o período de execução daquela obra;-----
- Considerando que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), a área onde se implanta o estaleiro está contida em espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN);-----
- Considerando que o n.^º 1 do artigo 23.^º do regulamento do PDM admite a "construção de instalações (...) de reconhecido interesse público" em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN;-----
- Considerando o conteúdo da Informação n.^º 61/RC/DPU/2012 elaborada no processo acima identificado;-----
- Considerando as atribuições dos municípios quanto à promoção do desenvolvimento e cooperação externa previstas nas alíneas n) e q) do n.^º 1 do artigo 13.^º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;-----
- Considerando as competências da Câmara Municipal previstas, nomeadamente, na alínea d) do n.^º 7 do artigo 64.^º da Lei 169/99 de 18 de Setembro e por último e a competência da Assembleia Municipal prevista na alínea q) do n.^º 1 do artigo 53.^º do mesmo diploma.-----
- PROPOUNDO que:-----

--- a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração do interesse público da instalação do estaleiro de apoio à obra de beneficiação/reforço do pavimento da A1, Autoestrada do Norte, sublanço Carregado/Aveiras de Cima, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do PDM. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º36/P/2012 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 13. INFORMAÇÕES:-----

--- 13.1.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade ---Resumo da Execução Orçamental – Período: 01 de Janeiro a 12 de Junho de 2012 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 13.2.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira – Aprovisionamento--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 1/06/2012 a 12/06/2012 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 13.3.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Modificação ao Orçamento – Informação Nº 8/P/2012/DAF. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 13.4.Departamento de Urbanismo - Despachos do Mês de maio de 2012 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 13.5.Informação EMIA - Demissão de Administrador. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Encerramento -----

--- Eram dezoito horas, quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. -----

--- Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos, sob cuja responsabilidade foi elaborada. -----